

Liberais e constitucionalistas: a luta de brasileiros contra o regime político de D. Miguel I (1828-1834). O caso do homem Preto Luciano Augusto.

ANDRÉA LISLY GONÇALVES*

Introdução

Este trabalho parte da constatação de que os vínculos entre a história de Portugal e a do Brasil estiveram longe de se afrouxar nos anos que se seguiram à emancipação política da ex-colônia portuguesa na América. A observação é válida também para o curto período do reinado de D. Miguel (1828-1834).

No que diz respeito à compreensão do processo de construção do Estado Nacional nos dois países, na conjuntura em questão, a contradição básica parece ser a que opõe os principais contendores, D. Pedro I e D. Miguel I, em torno da manutenção ou da superação do império luso-brasileiro. Se a defesa de uma monarquia constitucional por parte do imperador do Brasil, e que culmina com a outorga da constituição brasileira de 1824 a Portugal, no ano de 1826, aponta para a defesa de um projeto de Estado Nacional Moderno para Portugal, ela também se confunde com a pretensão do Imperador do Brasil em manter unidas as duas partes do Império. As contradições do reinado de D. Miguel, por sua vez, sugerem os dilemas da defesa do regime absolutista sem que as forças políticas que o apoiam possam prescindir das “mudanças do tempo” (GONÇALVES, 2012). Um exemplo é dado pela incorporação de práticas liberais a um governo marcado pela tentativa de retorno ao Antigo Regime:

“O nacionalismo moderno é também constituído pela consciência histórica expressa através de mitos, símbolos, festividades, monumentos, etc. Neste domínio o miguelismo

* Professora Associada da Universidade Federal de Ouro Preto. A realização da pesquisa contou com o apoio da FAPEMIG, da CAPES e do CNPq.

apresenta traços que se pensariam, naquela época, atributos do liberalismo” (LOUSADA; FERREIRA, 2006: 196).

Apesar das pretensões de D. Miguel de reinstaurar a *Antiga Ordem*, fortemente abalada pela Revolução de 1820, a opção por um arranjo imperial, nos moldes defendidos por D. Pedro I, que continuaria atando o Reino ao império do Brasil, não aparecia entre os planos do filho mais moço do D. João VI.

Em outras palavras, há que se realçar as contradições que marcam, naquele contexto, os projetos políticos defendidos em cada lado do Atlântico e que representam os passos iniciais no sentido de construção do Estado Nacional Moderno. De um lado, a defesa de uma organização política imperial, ainda que constitucional por parte do imperador do Brasil. De outro, um regime político como o miguelista, marcado pelo anseio de preservação de uma organização corporativa do poder mas de forte cunho nacionalista¹.

Pela sua importância, e por tratar-se de trabalho ainda em andamento, o tema não será explorado nos limites desta apresentação. O estudo de caso que pretendo reconstituir neste artigo faz parte de uma pesquisa mais ampla, conforme referido, que busca investigar a atuação de brasileiros envolvidos em processos políticos abertos contra os que combateram o miguelismo em Portugal. No conjunto de quase um milhar e meio de processos, que abarcam todos os anos do governo de D. Miguel, na capital Lisboa, encontrei 11 envolvendo brasileiros² de diferentes partes do país: Pernambuco, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro. Na sua maior parte, eram *pessoas comuns* (JESUS, 2009) que, em reuniões em mercearias, boticas, barbearias, becos e ruelas invectivavam contra o usurpador do Trono, irmão mais moço de D. Pedro,

¹ De acordo com François-Xavier Guerra: "A complexidade corporativa do Antigo Regime, com múltiplos corpos e estamentos, com diversidade jurídica e a defesa que todos fazem de seus privilégios, é um obstáculo à existência da pátria e da nação" (GUERRA, 2003: 43). Diferente parece ser a proposição de Fernando Catroga "Na verdade, as lutas contra o absolutismo e o imperialismo napoleônico, assim como os movimentos que levarão à gênese de novas nações... despertaram várias acepções de sentimentos patrióticos como atitude de resistência, mesmo naqueles que o fizeram por fidelidade às suas 'constituições' históricas e aos garantidores tradicionais da pátria comum (a Igreja e a monarquia, como aconteceu nos países ibéricos)" (CATROGA, 2010: 45).

² Em dois dos processos aparece mais de um brasileiro envolvido.

através de cantos e hinos; da distribuição e leitura de panfletos, de gestos e de palavras. Todos constitucionalistas, ou acusados de defenderem o liberalismo e, portanto, *malhados*, termo pejorativo, atribuído pelos miguelistas aos partidários da restauração da carta constitucional.

Entre estudantes, boticários, militares vindos do Brasil, apenas um deles foi declarado como homem preto: Luciano Augusto. São os fragmentos de sua ação política, reconstituída a partir de um registro feito por uma Comissão especial, instalada pelo governo de D. Miguel para apuração de crimes políticos, que pretendo apresentar neste trabalho.

Breves considerações sobre as fontes e a metodologia

As fontes aqui utilizadas são os Processos políticos do Reinado de D. Miguel que se encontram no Fundo dos feitos findos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Em 15 de agosto de 1828, o governo de D. Miguel instituiu, na Casa de Suplicação, uma “Comissão para julgar todos os crimes cometidos contra a Real Pessoa de El Rei... contra a Segurança do Estado”. Essa comissão era composta por um juiz relator e por nove juízes adjuntos.

Trata-se de 1402 processos, abertos em Lisboa, a maioria envolvendo mais de um implicado, o que dificulta estabelecer o número exato de opositores do regime que foram processados na capital do Reino. Desses, mais de uma centena envolvem estrangeiros, dos quais pelo menos 12 são naturais do Brasil. Percebe-se uma verdadeira “internacional antimiguelista” como no processo que se segue:

“Joaquim José de Seixas ... natural do Maranhão, ... Antonio Garcia, pedreiro, natural de Madrid, Francisco Manuel Mimoso, negociante, natural de Cuba, Manuel Roberto César, tenente-ajudante da Cavalaria do Ultramar, natural do Maranhão ... todos pronunciados em virtude de se haverem amotinado na Cadeia da Corte, onde estavam presos por motivos políticos, em 22 de maio de 1829, dando vivas sediciosos e insultando o regime absolutista e a guarda que viera por termo aos distúrbios”³.

³ ANTT, Maço 77, n.2b, 1829.

O quadro a seguir relaciona os brasileiros que encontrei na documentação pesquisada.

Brasileiros nos Processos Políticos do Reinado de D. Miguel

Nome	Naturalidade	Condição
Casimiro José Rodrigues	Pará	Estudante
Francisco Manoel Soares Brandão	Rio de Janeiro	Cadete
José Faustino Gomes	Pernambuco	Cirurgião
Jerônimo Pereira de Vasconcelos	Minas Gerais	Coronel do Exército
Manuel Bernardes Velho da Veiga	Rio de Janeiro	Acadêmico
Joaquim José de Seixas	Maranhão	Tenente do Regimento de Infantaria
Lourenço Gomes da Silva Álvares	Pernambuco	Oficial
Marcelino José dos Santos Homem	Pernambuco	Guarda Livros da Companhia da Restauração
Luciano Augusto	Maranhão	Criado de servir
João Cândido	Bahia	Caixeiro do estanco
Manuel Roberto César	Maranhão	Tenente ajudante de cavalaria do Ultramar
Antônio José de Miranda	Pará	Comerciante

Fontes: *Cadernetas* contendo a relação dos Processos Políticos do Reinado de D. Miguel, ANTT; LIMA, 1967.

Raros são os processos em que aparecem homens de cor. Assim, a existência do processo no qual figura como um dos réus o homem preto Luciano Augusto merece atenção redobrada. Ainda mais quando se toma conhecimento de que Luciano era natural do Maranhão⁴. Antes porém de tratar do assunto, vale a pena reconstituir alguns aspectos, sobretudo sociais, da contrarrevolução miguelista.

⁴ Processo crime movido contra o Dr. José Frederico Pereira Mareco, advogado da Casa de Suplicação e ex-professor do Colégio da Luz, natural de Santarém, filho de José Tiago Pereira Mareco e de D. Ana Genoveva Mareco, e seu criado Luciano Augusto, natural do Maranhão, filho de Simeão e de Delfina por haverem sido denunciados por Manuel Martins, sapateiro, que os acusara, assim com a seu irmão Firmo Pereira Mareco, funcionário da Torre do Tombo, de em sua casa, na travessa de S Mamede, n.3, 3º,

O contexto do Miguelismo

“Anjo exterminador da Fação constitucional”. Era dessa forma que José Sebastião de Saldanha Oliveira Daun, partidário de D. Miguel, se referia ao infante em seu *Diorama de Portugal nos 33 meses constitucionais ou Golpe de Vista sobre a Revolução de 1820, a Constituição de 1822, a Restauração de 1823 e Acontecimentos Posteriores até ao fim de Outubro do Mesmo Anno, por...*⁵.

Naquele mesmo ano de 1823, D. Miguel fizera sua aparição na cena política ao encabeçar o golpe que pôs fim à primeira experiência liberal portuguesa. A partir de 1826, e de acordo com Maria Alexandre Lousada o “miguelismo passa a designar os partidários da legitimidade de D. Miguel face a D. Pedro, após a morte de D. João VI (LOUSADA, 1987:1).

Em linhas gerais, a conquista e o conseqüente retorno ao poder dos ultrarrealistas – como também eram designados os partidários de D. Miguel –, significavam a vitória dos setores da alta nobreza, da fidalguia e do alto clero, provisoriamente derrotados com os sucessos da revolução do Porto, em 1820. Todo o aparato de Antigo Regime foi mobilizado para restaurar o absolutismo em Portugal, com destaque para a convocação dos três Estados do Reino no feito instituído pelas Cortes de Lamego no ano de 1143. O miguelismo representou, assim:

“A valorização da tradição como norma política, a transformação do passado em paradigma e a defesa da aliança entre a Igreja e a Coroa”... rejeitando as alterações sociais e, em particular, as declarações revolucionárias de igualdade e liberdade e o próprio princípio da revolução” (LOUSADA, 1987: 8).

Uma característica importante do regime político da contrarrevolução portuguesa foi o seu intenso caráter mobilizador. Mesmo sob o discurso de “extermínio do liberalismo, dos liberais e a restauração dos ‘antigos privilégios’, usos e costumes”,

falarem mal de D. Miguel e do seu governo e de fazerem afirmações que demonstravam o seu amor à causa de D. Pedro. ANTT, Maço 57, n.5.

⁵ Senhor de Pancas, Lisboa, Imp. Régia.

sintetizados na divisa “Deus, Rei e Pátria”, a adesão dos setores populares foi incontestável. Dentre outras razões, porque nas primeiras décadas do oitocentos em Portugal era quase imediata a identificação de *revolução* à França e dessa à invasão napoleônica, com os males decorridos das guerras contra o invasor francês (LOUSADA, 1987; LOUSADA; FERREIRA, 2009).

A capilaridade da contrarrevolução em Portugal, ou contrarrevolução à portuguesa, esteve assegurada, assim, pelo apoio de amplos setores populares a D. Miguel. As mobilizações dos grupos subalternos remontam ao período das invasões francesas e se intensificam quando das revoltas absolutistas que se observam em Portugal, no período de 1823 a 1827.

Para muitos estudiosos, o reinado de D. Miguel foi um governo de terror. Para se ter uma ideia dessa afirmação, calcula-se que em uma população de 3 milhões de habitantes, foram feitas cerca de 13 mil prisões (a quais, somente em Lisboa resultaram em cerca de 1400 processos).

Mas, quais seriam esses grupos, designados aqui como setores populares? Estudos como os de MONTEIRO (1990) têm apontado que esses setores eram compostos pelo que no século XIX se chamava de *classes ínfimas* constituídas por homens solteiros, bandoleiros, jovens, erradios – o correspondente à polêmica categoria de *vadios*, empregada em estudos para a América Portuguesa e o Brasil Imperial.

A base social de apoio ao liberalismo, por sua vez, incluía os setores mais enraizados nas sociedades locais, aí representados os camponeses, com sua relação estável com a família e a propriedade. Era o caso da cidade do Porto onde a oposição a D. Miguel encontrou resistência popular, principalmente de pequenos proprietários, lideranças locais, elementos das milícias e também, ainda que em menor grau, em Coimbra.

Mesmo que o discurso constitucionalista, posteriormente reforçado por uma historiografia tida como liberal, em Portugal tenha contribuído para definir esses perfis, claramente desfavoráveis às bases *legitimistas*, o estudo antes referido de Nuno Monteiro aponta nessa direção: os pobres liberais eram diferentes dos pobres miguelistas.

“Os ultra realistas foram, durante a década considerada, a única corrente política a adotar sistematicamente formas de mobilização violenta e que legitimavam o ataque a autoridades constituídas e a propriedades particulares. Contavam com a conivência majoritária dos intermediários tradicionais, das relações entre comunidades locais e a sociedade que os envolvia. Invocaram sistematicamente os símbolos tradicionais da ordem legítima... Propugnavam o ataque aos constitucionalistas, majoritariamente residentes nos pequenos centros urbanos da província e que se apresentavam como as ‘pessoas ricas’ e das mais honradas” (MOTEIRO, 1990: 147. Tradução minha).

Em 1828, por exemplo, na cidade do Porto, esses pobres, e não apenas eles, pegaram em armas para resistir à aclamação de D. Miguel⁶. Na cidade de Lisboa, homens e mulheres da mesma condição também resistiram, ainda que não pelas armas, à reinstalação do regime absolutista, representado por D. Miguel. Porém, o meio social a que esses personagens se vinculavam nem sempre era fácil de estabelecer, o mesmo valendo para sua maior ou menor integração social. No caso de Luciano Augusto, o seu meio era o dos criados de servir, dos homens pobres, de constitucionalistas e liberais, mas também de ativos e de nem tão ativos assim, defensores d. Miguel; alguns que assim o diziam talvez apenas para salvar a própria pele. O que o particulariza, porém, é o fato de tratar-se de homem preto.

Luciano Augusto, *homem preto e malhado*

Pela natureza da fonte, todo o cuidado é pouco para não confundir o malogro de uma ação de contestação ao regime com uma repressão bem sucedida⁷. Ou, melhor dizendo, para não se perder de vista que o documento permite que se conheça pouco

⁶ *Memórias históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto, em maio de 1828, dos emigrados portugueses pela Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Obra póstuma de Joaquim José da Silva Maia. Rio de Janeiro, Tipografia de Laemmert, Rua do Lavradio, n.53, 1841.

⁷ Processo crime movido contra o Dr. José Frederico Pereira Mareco, advogado da Casa de Suplicação e ex-professor do Colégio da Luz, natural de Santarém, filho de José Tiago Pereira Mareco e de D. Ana Genoveva Mareco, e seu criado Luciano Augusto, natural do Maranhão... ANTT, Maço 57, n.5. Exceto quando mencionado em contrário, todas as informações foram extraídas desse documento.

mais do que as bases em que foi feita a denúncia e a defesa de Luciano Augusto. A fonte sugere apenas pistas sobre sua atuação política.

São poucos os dados pessoais que dispomos sobre o réu. Sabemos apenas que nasceu no Maranhão no ano de 1805 e que era filho de Simeão e Delfina cujos sobrenomes o filho não conhecia, na suposição de que os tivesse. Sobre sua aparência está descrito que tinha estatura regular e rosto redondo e que, no dia de sua prisão, vestia colete e calça azuis. Luciano encontrava-se preso a ferros na cadeia do Limoeiro, condição a que não se estava sujeita nenhum dos processados na documentação até aqui pesquisada.

Prevalece, na atuação do juiz encarregado do caso, um decepçante – para o historiador, é claro – descaso em relação à vida pregressa de Luciano: como passara do Brasil para Portugal? Com que idade chegara a Lisboa? Tratar-se-ia de um forro? Se saíra cativo do Brasil, talvez acompanhando seus senhores, teria se beneficiado da legislação portuguesa que previa a liberdade para o escravo que ali aportasse? Não se tem notícia. O que causa alguma surpresa, principalmente porque não há uma única vez em que seu nome é mencionado na fonte sem que seja seguido da expressão “homem preto”.

Se teve outra ocupação além da de criado, também não nos é dado conhecer. O fato é que se tem registro de ter servido a cinco diferentes amos, sendo que nos últimos sete ou oito meses que antecedem à sua prisão se assemelhava a um “criado a dias”, visto servir a três patrões, todos aparentados, simultaneamente, em diferentes casas.

Na Travessa de São Mamede número 3, na atual Amoreiras, Freguesia de Santa Isabel, servia a José Frederico Pereira Marecos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, solteiro, natural de Santarém de trinta anos de idade. Aos 21, exatamente no ano da Vila-Francada, José Frederico publicara, na imprensa daquela Universidade, um livro de poemas de 110 páginas, dedicado à sua mãe. Em junho de 1823, quando do Golpe de D. Miguel, o próprio bacharel recolhera os exemplares, de acordo com um de seus biógrafos, por suas odes e sonetos transpirem ideias e sentimentos liberais. Exerceu o jornalismo a partir de 1827, na redação da Gazeta de Lisboa, atividade que retomou já em 1834. Foi professor de retórica e literatura no Real

Colégio Militar da Luz⁸ e advogado da Casa de Suplicação. De estatura alta, moreno, tinha olhos e cabelos castanhos.

José Frederico Marecos e Luciano Augusto foram presos juntos, em finais de 1831, sob a acusação de conspirarem contra o governo absoluto de D. Miguel I⁹. O depoimento das testemunhas fornecem elementos para supor que a afinidade de ideias era o que aproximara amo e criado, muito mais do que a prestação de serviços domésticos. Pelo menos, era nesse ponto que as autoridades judiciais insistiam ao perguntarem inúmeras vezes quais os motivos levaram Luciano Augusto a trabalhar na casa de José Frederico.

Por se tratar de homens simples, não passou despercebido, ao longo do processo, a algumas das testemunhas, a possibilidade de que Luciano apenas reproduzisse as palavras que ouvira dizer em casa de seu amo. Porém, a leitura dos depoimentos de duas das testemunhas arroladas no processo é suficiente para afirmar que não era Marecos que falava “pela boca de Luciano”. Uma, Pascoal Gonçalves, afirmou que Luciano falava por si próprio e pelos outros: “o que ele declarante tudo lhe ouviu na loja de seu Mestre Manoel Martins, cujas expressões umas vezes dizia por si próprio e outras vezes como que se as tivesse ouvido a seus amos e que mais nada tinha a declarar”.

A afirmação de um também criado, José Duarte, que servira com o réu cerca de três anos antes na casa de Estevão Pinto de Morais Sarmiento, e que dele ouvira ser constitucional e que o Rei D. Miguel não passava de um usurpador parece suficiente para por fim a dúvidas quanto às genuínas convicções de Luciano.

Por ser um dos mais completos, o depoimento de José Duarte merece ser citado praticamente na íntegra.

“E perguntado... disse que conhece a Luciano Augusto homem preto de ter sido cozinheiro de seu amo nos anos de trinta e trinta e um, e que por isso tivera com ele algumas conversas em matéria política nessa mesma época ouvindo-lhe ele

⁸ Marecos foi o primeiro professor a assumir a cadeira de literatura naquela instituição e teve entre seus alunos Francisco Adolfo de Varnhagen (OLIVEIRA, 2007).

⁹ O irmão de José Frederico, Firmo Augusto Pereira Marecos, empregado da Torre do Tombo, futuro administrador da Imprensa Nacional, tivera melhor sorte que Luciano e José Frederico conseguindo fugir às vésperas de ser preso.

testemunha dizer por muitas vezes, que ele sumariado era constitucional e que o Governo do Senhor D. Miguel não valia, e que o do Senhor D. Pedro é que era o verdadeiro”.

Luciano Augusto estava convicto da vitória de D. Pedro IV e se alardeava o fato, sem tomar grandes precauções, era porque a condição de estrangeiro, assim supunha, lhe conferia imunidades:

“e que ele Senhor D. Pedro havia vir a Portugal e que todos lhe havíamos obedecer como se obedece ao Padre Santo e dizendo-lhe ele testemunha por algumas vezes que não devia falar daquela maneira, ele respondia que o podia falar quanto quisesse porque era estrangeiro”.

E que dele a testemunha ouvira dizer, “cidadão do mundo” que era,

“que se ele também soubera ler daria volta a todo o Mundo, acrescentando que ele era constitucional porque era homem de bem e que os corcundas eram uma corja de velhacos e ladrões”.

Luciano, sempre segundo a testemunha, não se furtava à guerra de símbolos que marcou particularmente o reinado de D. Miguel, certamente por se tratar de um regime mobilizador. Tanto era desse jeito “que tinha uma casaca azul nova para vestir quando o Senhor D. Pedro chegasse”. Ainda assim, pode ter sido coincidência o fato de ter sido preso com calça e colete azuis, como dito logo acima. Apesar disso, o vermelho, a cor dos corcundas, não deveria lhe cair bem.

A batalha se estendia também às bandeiras. Várias testemunhas afirmaram que Luciano, em diferentes ocasiões, teria afirmado que os navios estrangeiros que viriam em socorro aos constitucionais portugueses já traziam a bandeira de D. Pedro sobre a de D. Miguel:

“que o Rei dos franceses oferecera à filha do Senhor Dom Pedro uma Guarda de Honra e que haviam de vir quatrocentos cavalos para os rebeldes, tendo mais dito que estes já se achavam em Coimbra que a Nova esquadra posto que saiu pequena havia recolher mais aumentada por ser tomada pelos rebeldes e que havia aqui entrar com duas bandeiras, isto é a Portuguesa por baixo e a do Senhor Dom Pedro por cima”.

Além de cioso em relação às cores que separavam os grupos políticos antagônicos, e de acordo com outro criado de Estevão Pinto de Moraes Sarmiento, José de Siqueira, Luciano “tinha por costume o cantar a constitucional de sorte que por muitas vezes ele testemunha o repreendeu ao fazer tal ao que ele respondia que podia fazer o que quisesse porque era estrangeiro”.

O hino, de autoria de D. Pedro IV, tem uma letra de conteúdo moderado e apenas naquele contexto poderia ser um costume reprovável:

*Viva, viva, viva ó Rei
Viva a Santa Religião
Vivam Lusos valorosos
A feliz Constituição
A feliz Constituição*

O Intendente de polícia que fez a denúncia contra Luciano não tinha a menor dúvida quanto às posições políticas do dito criado “Julgo mais dever dizer a V. Ex. que o referido Preto é exaltado Malhado segundo sou informado”. Também persuadido da condição de malhado do réu, estava o mestre sapateiro Manoel Martins.

O emprego do termo malhado, mais uma batalha travada no mundo dos símbolos, teria sua origem no acidente que D. Miguel sofrera na viagem de Queluz para Caxias, em novembro de 1828. Naquela ocasião, o cocheiro que o conduzia perdeu o controle sobre a parelha composta de cavalos *malhados* e a carruagem se desgovernou, com ameaça para a integridade física do rei. Daí a expressão se disseminou, por obra dos contrarrevolucionários, como alcunha dos *cartistas*.

Os liberais contra atacaram crismando os realistas de *bestas e burros*. Os epítetos também faziam alusão a um episódio vivenciado por D. Miguel. Consta que, quando de sua chegada ao Palácio da Ajuda, como rei de Portugal, alguns populares realistas mais exaltados, substituíram os cavalos que transportavam o coche da realeza e entraram triunfantes nos jardins do Palácio (LOUSADA; FERREIRA, 2009). “Fazendo do sambenito gala”, ou buscando “retribuir o elogio” os corcundas deram o nome de

Besta Esfolada a um dos seus mais destacados jornais, de autoria de José Agostinho de Macedo. O lema do periódico, violentíssimo em todos os seus ataques, era a perseguição aos liberais ou cartistas os quais identificavam ao Diabo (a Besta).

Retornando a Luciano Augusto. Sua defesa coube a José Maria da Costa Silveira da Mota, nomeado pela justiça para esse fim. Formado em Coimbra, Silveira da Mota então com 29 anos, será, décadas depois, mais precisamente em 1857, responsável pela criação dos *Anais da Associação dos Advogados de Lisboa*, entidade criada em 1838.

Seus argumentos seguem, em linhas gerais, aqueles que foram utilizados nos demais processos políticos do Reinado de D. Miguel I que pesquisei, seja de portugueses, seja de brasileiros. Sua estratégia consistia em desacreditar as testemunhas, acusando-as de agirem por vingança, por não terem qualquer estima pelo acusado, por serem seus inimigos notórios. Ressaltava ainda a baixa condição dos depoentes, ecoando categorias estruturantes do Antigo Regime, com sua naturalização das desigualdades sociais¹⁰.

Sobre o réu recaíam os desqualificativos mais fortes, em razão da sua condição de homem preto, o que não o tornaria apto a tomar qualquer partido nas disputas que, literalmente, mobilizavam Portugal, pelo menos desde 1828:

“Quando mesmo uma razão bem clara não mostrasse a miserável origem desta denúncia falsa, e falsos depoimentos, bastaria observar quem são as pessoas, entre quem diz terem se passado e dito tais denúncias indignas da menor atenção. Um Sapateiro remendão, um seu oficial, e uma mulher de sua casa ouvem, discutem e julgam das opiniões políticas de um miserável preto, que nada sabe. Se é um princípio de eterna verdade que... as ações estão na razão direta da intenção e graus de quem as pratica, que peso pode dar-se racionalmente aos ímpetus ditos de um negro, último anel na cadeia dos entes racionais, última degeneração da espécie humana? Esta só consideração aos olhos de Juizes tão conspícuos e compassivos mereceria um piedoso desprezo”.

Principalmente por que Luciano Augusto não era um cativo, as palavras do advogado apontam para a perspectiva da *racialização* da questão da cor em Portugal,

¹⁰ Sobre o tema da naturalização das desigualdades no Antigo Regime ver, dentre outras obras do autor, HESPANHA, 2010.

diferentemente do que tem sido observado por diversos autores para a sociedade imperial Brasileira, sobretudo nos anos de Formação do nosso Estado Nacional. Naquela altura, as elites puderam prescindir do discurso da raça para equacionar a realidade de que no Brasil havia, segundo Cipriano Barata, “portugueses brancos europeus, portugueses brasileiros, mulatos, crioulas do país, da Costa da Mina, de Angola, cabras, caboclos ou índios naturais do país... mestiços, pretos, crioulos e negros da Costa da Mina, Angola, etc.”¹¹.

Por acórdão de 31 de março de 1833, José Frederico Pereira Mareco foi solto por falta de provas. Luciano Augusto não chegou a ser julgado em razão da entrada das tropas liberais em Lisboa a 24 de junho de 1833.

Considerações finais

Decorridos cinco anos da Revolução do Porto de 1828, sufocada pelas tropas de D. Miguel, o bacharel Pedro da Fonseca Serrão Veloso ofereceu a D. Pedro IV uma publicação contendo várias listas com nomes de pessoas que foram pronunciadas após a vitória das tropas realistas¹². Seu objetivo declarado era o de provar que o movimento contra o Governo Usurpador não se limitou a uma ação de militares, mas que contou com a participação dos mais amplos setores sociais¹³.

¹¹ Diários das Cortes Gerais e extraordinárias da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821-1823, tomo 7, sessão de 13 de agosto de 1822, p.138-139. Acerca da questão da “ausência da raça” ou do caráter inclusivo da definição de cidadania no Brasil oitocentista ver MARQUESE; BERBEL, 2007: 63-87.

¹² *Coleção de listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas e sumários a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução que arreventou na mui nobre cidade do Porto em 16 de maio de 1828*, nas quais se faz menção do destino que a Alçada, criada pelo mesmo governo para as julgar, deu a cada uma delas. Porto, Tipografia de Viúva Álvares Ribeiro & Filho, 1833.

¹³ “Alguns escritores portugueses e estrangeiros, vendidos ao Partido Apostólico, que foi obra de uma facção militar a heroica contra revolução que arreventou nesta mui nobre e Leal Cidade do Porto em 16 de maio de 1828 a fim de impedir os passos que o Infante D. Miguel principiava a dar para usurpar, como com efeito usurpou, o Trono. (...) Porém, como aquela asserção, apesar de falsa, tem sido acreditada por muita gente lembrei-me que faria um grande serviço à minha pátria em publicar os nomes de todos os indivíduos, que tomaram, por alguma maneira, parte na sobredita contra-revolução, a fim de que o mundo inteiro conheça, à vista do grande número de pessoas de todas as classes, e sexos, que nela entraram, as falsidade com que aqueles escritores publicaram uma tal proposição”. *Coleção de listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas...*, p.1.

Dentre os ofícios e profissões declarados, multiplicam-se os tendeiros, os barbeiros, os boticários, os alfaiates e os trabalhadores braçais. Das cinco mulheres listadas, apenas uma tem a ocupação declarada: “vive de fazer atacadores”¹⁴. Entre os brasileiros citados, conhecemos apenas a ocupação do Cônsul Antônio da Silva Caldeira¹⁵. Estão presentes, também, lavradores, músicos e, é claro, os criados de servir. No conjunto da documentação pesquisada, os criados são recrutados principalmente entre os estrangeiros, muitos deles provenientes da Galícia.

O que importa frisar é a disposição de Serrão Veloso de apontar o apoio popular da oposição ao Miguelismo e, em decorrência, ao constitucionalismo. Muito provavelmente para se contrapor a algo que era evidente aos contemporâneos dos acontecimentos: a enorme base social e popular do miguelismo.

O tema, conforme exposto, desafia os autores atuais, para os quais a lista feita pelo bacharel tem um valor inestimável. Derrotados os revolucionários do Porto, a oposição a D. Miguel, mesmo sujeita a mais feroz perseguição seguiu firme em todo o país. Enquanto no exílio e, mais tarde, na Ilha Terceira, forjava-se a resistência oficial ao regime, sob a liderança de D. Pedro, pessoas humildes, oficiais mecânicos, mulheres, dentre eles muitos estrangeiros e alguns brasileiros cerravam uma luta cotidiana e sem tréguas ao usurpador do Trono. Dentre eles, o exemplo de Luciano Augusto talvez seja o mais emblemático. Seus desígnios, ainda que se trate de um único personagem e de um outro contexto, vão ao encontro da tese de Andréa Slemian segundo a qual, não obstante as divergências entre os atores, foi em torno da constituição que se construiu o consenso político imprescindível à construção do Estado Nacional Brasileiro (SLEMIAN,2006).

Por fim, não é o caso de se desconhecer aqui que o número de brasileiros, onze, que aparecem diretamente implicados nos processos políticos é reduzido. Principalmente se se tem em vista que a quantidade de perseguidos do regime, que consta na documentação, ultrapassa um milhar e meio, apenas em Lisboa. Porém,

¹⁴ De acordo com o dicionário Hoauiss, atacadores são cilindros de metal utilizados para o carregamento de espoletas de bombas e de foguetes de sinal.

¹⁵ O número de brasileiros listados está subestimado. No documento não consta o nome de Jerônimo Pereira de Vasconcelos, processado em Lisboa, por envolvimento na revolução, conforme já referido.

reunidas, suas trajetórias podem esclarecer o trânsito de pessoas e ideias no interior do que fora talvez a parcela mais importante do império português, permitindo, inclusive o estabelecimento de contrastes entre o contexto americano e o europeu. Trabalho que se completará, é claro, quando as futuras pesquisas revelarem a história de brasileiros que lutaram no campo oposto, tendo em vista a extensa base popular do miguelismo.

BIBLIOGRAFIA

CATROGA, Fernando. Pátria, nação e nacionalismo. In: SOBRAL, José Manuel; VALA, Jorge (Orgs.). *Identidade Nacional, inclusão e exclusão social*. Lisboa: ICS, 2010.

GONÇALVES, Andréa Lislly. Aspectos da história e da historiografia sobre o Brasil e Portugal das primeiras décadas do século XIX. *História da Historiografia*, v. 10, p. 32-55, 2012.

GUERRA, François-Xavier. A Nação Moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: István Jancsó (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Faperj/Unijuí/Hucitec, 2003, p.33-60.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecilias ou as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

JESUS, Ronaldo Pereira de. *Visões da Monarquia: escravos, operários e abolicionismo na Corte*. Belo Horizonte: Argvmentvm/FAPEMIG, 2009.

LIMA, Jorge Hugo Pires de. *Processos Políticos do Reinado de D. Miguel*. Sumários. Coimbra: Editora Coimbra Ltda., 1967.

LOUSADA, Maria Alexandre. *O miguelismo (1828-1834)*. O discurso político e o apoio da Nobreza titulada. Lisboa: Faculdade de Letras, 1987, p.1, mimeo.

MARQUESE, Rafael de Bivar e BERBEL, Márcia Regina. A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas Cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824). In: CHAVES, Cláudia; SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007, p.63-87.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Societa rural i actituds polítiques a Portugal (1820-34)*. In: FRADERA, Josep Maria; MILLAN, Jesús e GARRABOU, Ramon (eds.). *Carlisme i moviments absolutistes*. Capellades: Eumo Editorial, 1990.

OLIVEIRA, Laura Nogueira de. *As Regras de Composição Retórica na Obra de Francisco Adolfo de Varnhagen*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2007. Tese de doutorado.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade na formação do Brasil, (1822-1834)*. São Paulo: FFLCH, 2006. Tese de doutorado.